

LEI N° 1.089/91

**ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI N° 910, DE 15 DE MAIO DE 1989,
QUE INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL DE CONSERVAÇÃO E
DEFESA DO MEIO AMBIENTE - CODEMA,
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de João Monlevade, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei :

Art. 1° - A Lei nº 910 de 15/05/89, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1° - Fica criado o Conselho Municipal de Meio Ambiente - CODEMA, órgão colegiado autônomo e deliberativo, composto paritariamente por representantes do Poder Público, entidades ambientais, representantes da sociedade civil, conforme disposto no art. 122, da Lei Orgânica Municipal."

"Art. 5° - O CODEMA reunir-se-á, ordinariamente duas vezes por mês e extraordinariamente por iniciativa do Presidente ou da maioria de seus membros.

§ 1° - As reuniões serão realizadas quando houver comparecimento de 50% (cinquenta por cento) mais um de seus Membros, no horário designado na convocação, com prorrogação de mais 30 (trinta) minutos.

§ 2° - As decisões serão tomadas por maioria absoluta dos votos dos Membros presentes.

§ 3° - O Membro do Conselho que faltar 02 (duas) reuniões consecutivas ou em quatro alternadas, sem justificativa será declarado desligado do Conselho, podendo o Presidente, com a aprovação do Plenário, nomear seu substituto."

"Art. 7° - Compete ao Conselho :

I - formular e fazer cumprir as diretrizes da Política Ambiental do Município;

II - elaborar e propor leis, normas, procedimentos e ações destinadas à recuperação, melhoria ou manutenção da qualidade ambiental, observadas as legislações federal, estadual e municipal que regula a espécie;

III - fiscalizar o cumprimento das leis, normas e procedimentos a que se refere o item anterior;

IV - fornecer subsídios técnicos para esclarecimentos relativos à defesa do meio ambiente aos órgãos públicos, à indústria, ao comércio, à agropecuária e à comunidade e acompanhar a sua execução;

V - subsidiar a atuação do Ministério Público, quando de sua atuação prevista nesta Lei.

VI - exercer o Poder de polícia, no âmbito da Legislação Ambiental Municipal;

VII - propor a celebração de convênios, contratos e acordos com as entidades públicas e privadas de pesquisas e de atividades ligadas à defesa ambiental;

VIII - opinar sobre a realização de estudos das alternativas e das possíveis consequências ambientais de projetos públicos ou privados, requisitando das entidades envolvidas as informações necessárias ao exame da matéria, visando a compatibilização do desenvolvimento econômico com a proteção ambiental;

IX - manter o controle permanente das atividades poluidoras ou potencialmente poluidoras, de modo a compatibilizá-las com as normas e padrões ambientais vigentes denunciando qualquer alteração que provoque impacto ou desequilíbrio ecológico;

X - identificar e informar a comunidade e aos órgãos públicos competentes, estadual e municipal, sobre a existência de áreas degradadas ou ameaçadas de degradação, propondo medidas para a sua recuperação;

XI - promover, orientar e colaborar em programas educacionais e culturais com a participação da comunidade, que visam a preservação da fauna, flora, águas superficiais e subterrâneas, ar, solo, sub-solo e recursos não renováveis do Município;

XII - atuar no sentido de estimular a formação da consciência ambiental, promovendo seminários, palestras e debates junto aos meios de comunicação e às entidades públicas e privadas;

XIII - opinar sobre o uso e ocupação do solo urbano e parcelamento urbano, adequando a urbanização às exigências do meio ambiente e preservação dos recursos naturais;

XIV - sugerir à autoridade competente a instituição de unidades de conservação visando a proteção de sítios de beleza excepcional, dos mananciais, do patrimônio histórico, artístico, cultural e arqueológico e áreas representativas de ecossistemas destinadas à realização de pesquisas básicas e aplicadas, de ecologia;

XV - receber as denúncias feitas pela população diligenciando, no sentido de sua apuração, encaminhando aos órgãos municipais e estaduais responsáveis e sugerindo ao Prefeito Municipal as providências cabíveis;

XVI - elaborar seu regimento interno"

Art. 9º - O suporte administrativo indispensável ao funcionamento do CODEMA será prestado diretamente pela Prefeitura.

Parágrafo Único - O suporte técnico será suplementarmente solicitado à Fundação Estadual do Meio Ambiente - FEAM".

Art. 2º - As despesas necessárias ao funcionamento do CODEMA serão consignadas no Orçamento da Prefeitura Municipal.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de João Monlevade, 20 de dezembro de 1991.

Leonardo Diniz Dias
Prefeito Municipal